LEI nº 704 - de 23 de dezembro de 1963.

Modifica a incidência da Taxa Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A "Taxa Corpo de Bombeiro", criada pela Lei nº 141,de novembro de 1949, passa a incidir sobre os seguintes impostos: "Imposto sobre Jogos e Diversões","Imposto de Indústrias e Profissões", "Imposto Predial" e "Imposto Territorial".

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de dezembro de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

AYRTON RIBERO,
Secretário do Governo